



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Leis	1
Lei Nº 3.972, de 3 de maio de 2022.....	1
Portarias	3
Portaria Nº 614, de 3 de maio de 2022.....	3
Portaria Nº 615, de 3 de maio de 2022.....	4
Portaria Nº 617, de 3 de maio de 2022.....	4
Editais	5
Edital de Chamamento Público Nº 005/2022.....	5
Anexo I – Proposta Financeira.....	12
Anexo II – Declaração de Idoneidade.....	13
Anexo III – Declaração de que a Empresa Não Emprega Menor de Idade.....	14
Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento.....	14
Anexo V – Declaração de Desistência de Prazo Recursal da Fase de Habilitação – Opcional.....	18
Edital Nº 34, de 3 de maio de 2022.....	18
PODER LEGISLATIVO	20
Editais	20
Edital de Pregão Presencial Nº 001/2022.....	20

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.972, DE 3 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o evento “Mercado da Estação”, com o objetivo de apoiar e fomentar expositores - pessoas físicas e/ou jurídicas -, a comercializarem seus produtos no Parque da Estação.

§ 1º O local de realização do evento Mercado da Estação será defronte ao prédio da Estação (frente à rua Buarque de Macedo).

§ 2º O evento acontecerá sempre no segundo sábado de cada mês, entre as 9h e 18h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 3º Em caso de mau tempo, o evento será transferido automaticamente para a Rua Coberta.

§ 4º Poderão participar como expositores no Mercado da Estação os seguintes segmentos:

- a) artesãos;
- b) artistas plásticos;
- c) ceramistas e afins, com criação e produção própria;
- d) expositores de marca autoral de moda;
- e) brechós; e
- f) antiguidades.

§ 5º Excetuando-se a venda de artigos dos segmentos descritos nas alíneas “d”, “e” e “f”, não será permitida a comercialização de produtos industrializados.

Art. 2º Cada expositor terá um local pré-determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, num espaço de 6m², tendo no máximo 3m de frente, sendo cada expositor responsável por sua estrutura, montagem e desmontagem da mesma.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio disponibilizará de 7 a 20 espaços de expositores para cada evento, sendo que destes espaços no máximo ¼ (um quarto) poderão ser disponibilizados para expositores de outros municípios.

§ 2º A escolha dos expositores será mediante Chamamento Público, com critérios definidos por edital.

§ 3º Cada expositor terá direito a apenas um espaço para comercialização de seus produtos.

§ 4º O Contrato de exposição terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente. Em caso de desistência, será aberto novo edital para preenchimento da vaga.

§ 5º Cada expositor poderá ter no máximo 3 (três) faltas por ano, sendo que se ultrapassar este limite perderá o direito à vaga.

Art. 3º A distribuição/demarcção dos espaços, bem como a organização, coordenação e fiscalização do evento ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, em consonância com a Secretaria de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, no que couber.

Parágrafo único. A limpeza do entorno do espaço será de responsabilidade dos expositores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 4º O Poder Público Municipal fará ampla publicidade do dia em que acontecerá o evento, a cada mês, promovendo campanhas de esclarecimento ao público a respeito do funcionamento do Mercado da Estação.

§ 1º Toda e qualquer utilização do espaço pelos expositores deverá ser previamente divulgada e autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, sendo que a inobservância do disposto nesta Lei e demais regulamentos, sujeita os infratores a perda imediata do espaço de comercialização.

§ 2º Não será permitida a participação de expositores que não forem credenciados em prévio Chamamento Público.

Art. 5º Os expositores deverão providenciar inscrição no cadastro fiscal de atividades permanentes do Município, submetendo-se às normas de licenciamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica inserido no Calendário de Eventos do Município para o ano de 2022 – Lei Municipal nº 3.915, de 25 de novembro de 2021, o evento “Mercado da Estação”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 3 de maio de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 614, DE 3 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Retifica a Portaria nº 1.062, de 20 de outubro de 2021, a qual determinou extinção de Sindicância Administrativa Disciplinar e reembolso de valores à servidora SAMARA DA SILVA SCHMITZ, matrícula nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

1.775, no que se refere aos registro de assinatura de subvenção alimentícia, é devido o valor de uma assinatura descontada e não de 9 (nove) como constou.

Carlos Barbosa, 3 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Ângela Rita Cauduro Villa, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 615, DE 3 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Retifica a Portaria nº 1.063, de 20 de outubro de 2021, a qual determinou extinção de Sindicância Administrativa Disciplinar e reembolso de valores à servidora FRANCIELE CARNEIRO TOTEL, matrícula nº 2.042, no que se refere aos registro de assinatura de subvenção alimentícia, é devido o valor de uma assinatura descontada e não de 5 (cinco) como constou.

Carlos Barbosa, 3 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Ângela Rita Cauduro Villa, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 617, DE 3 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Determina a abertura de Sindicância Administrativa Investigatória e designa Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021, e nº 306, de 8 de março de 2022, com a finalidade de apurar fatos, bem como os possíveis responsáveis, apontados no Protocolo Administrativo nº 2218, datado de 2 de maio de 2022, no que se refere ao suposto descarte indevido de quatro (4) birôs em MDF, de números patrimônias 8382, 8383, 8434 e 8440. Também, suposto descarte indevido de um (1) armário em MDF, nº 5151, e uma (1) mesa escolar, nº 8396.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 3 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Ângela Rita Cauduro Villa, Assessora Jurídica.

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

O Município de Carlos Barbosa torna público aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **até o dia 07 de junho de 2022, às 9 horas**, quando realizará sessão pública para apuração dos interessados, mediante análise de documentação que poderá ser entregue antecipadamente no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30 minutos às 17h30 minutos, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil nº 11, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em fornecer os serviços abaixo relacionados:

1. OBJETO

1.1. Compreende o objeto deste chamamento público o credenciamento de empresa para prestação de 1.800 horas de retroescavadeira para serviços aos agricultores e eventuais serviços que a Secretaria de Agricultura possa a vir necessitar durante o ano de 2022, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO DA HORA	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DO FORROMECO, SANTA LUIZA, SÃO LUIZ, SÃO JOSÉ, DESVIO MACHADO, SANTA CLARA BAIXA E PARAGUAÇU E ARREDORES	HS	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
02	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DA LINHA VITÓRIA, LINHA BRASÍLIA, SANTO ANTÔNIO DE CASTRO, SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO, CINCO ALTO, CINCO BAIXO, PRIMEIRA SEÇÃO DE CASTRO E SETE DE CASTRO E ARREDORES	HS	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
03	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DE	HS	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ARCOVERDE, COBLENS, SÃO RAFAEL, LINHA DOZE, LINHA SOBRA, LINHA DEZENOVE, TORINO, TORINO BAIXO, SANTA CLARA E ARREDORES				
---	--	--	--	--

1.1.1. Especificações mínimas das máquinas:

- peso operacional mínimo de 6.000 kg;
- caçamba carregadeira de no mínimo 2 metros de largura com dentes;
- caçamba retroescavadeira de no mínimo 0,5 metros de largura, com dentes;
- profundidade de escavação da caçamba retroescavadeira no mínimo 4 metros;
- tração 4x4;
- ano de fabricação mínimo 2013.

1.1.2. A máquina deverá estar em excelente estado de conservação.

1.1.3. A empresa deverá também dispor de concha pequena e operador do equipamento especializado.

1.1.4. Os serviços a serem contratados deverão incluir operador e/ou motorista, combustível e manutenções das máquinas ou equipamentos.

1.1.5. A administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela administração.

1.1.6. A administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela administração municipal.

1.1.7. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela administração.

1.1.8. O munícipe que precisar da realização dos serviços, deverá se dirigir à prefeitura municipal, para abertura de protocolo, ocasião em que será apresentada a ele a relação das empresas credenciadas, devendo apontar a aquela de sua preferência para a realização dos serviços.

1.1.9. A empresa credenciada será responsável pela segurança quando da realização dos serviços, devendo sinalizar o local onde está prestando o serviço, a fim de evitar qualquer acidente que possa vir a ocorrer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

1.1.10. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem de serviço, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Agricultura, onde deverá constar o nome do agricultor, dados dos serviços a serem executados, endereço e telefone para contato.

1.1.11. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.1.12. A empresa, uma vez convocada, deverá se manifestar formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na lei 8.666/93.

1.1.13. A utilização das máquinas descritas nos itens 1, 2 e 3 será conforme a necessidade e demanda de protocolos da Secretaria da Agricultura e eventuais serviços necessários para a secretaria na manutenção de estradas vicinais e enterros de animais (serviços públicos), inclusive nos finais de semana.

1.1.14. As empresas credenciadas, conforme necessidade e mediante autorização da secretaria da agricultura, poderão realizar serviços fora de sua área de atuação.

1.1.15. As máquinas deverão estar disponíveis num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de pedido pela Secretaria da Agricultura;

1.1.16. A Secretaria da Agricultura poderá, em decorrência de grande demanda, solicitar com necessidade e urgência o serviço aos sábados, devendo a empresa estar disponível.

1.1.17. Nas horas-máquina ora licitadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

1.1.18. Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da credenciada.

1.1.19. Os serviços serão prestados aos agricultores que previamente farão sua solicitação junto à secretaria da agricultura por meio de protocolo em atendimento aos incentivos do plano de estímulo ao desenvolvimento agropecuário (Leis Municipais nº 3154/15 e 3170/15).

1.1.20. O transporte das máquinas até os locais da realização dos serviços correrá por conta do prestador do serviço e o pagamento será efetuado somente a hora trabalhada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

1.1.21. Ao finalizar cada serviço, a credenciada deverá emitir um recibo de serviço com numeração sequencial, com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do agricultor.

1.1.22. Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a empresa credenciada deverá entregar na secretaria todos os recibos de serviço executados durante o mês anterior, eventualmente e mediante solicitação da secretaria, as máquinas poderão ser utilizadas para realizar serviços de caráter emergencial.

1.1.23. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela sinalização e por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer em decorrência da prestação do serviço.

1.1.24. Não é obrigatório o credenciamento para todos os itens do edital.

1.1.25. Para a realização dos serviços, a CREDENCIADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes ao presente certame.

1.1.26. A empresa vencedora deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 03 deste edital, deverá apresentar seus documentos de habilitação em envelope lacrado, não transparente, identificado como de nº 01, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DOCUMENTAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope 01 – Habilitação, os seguintes documentos:

3.1. Declaração de Idoneidade (MODELO ANEXO II);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

3.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (MODELO ANEXO III);

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

d) Alvará de Saúde do estabelecimento, emitido pela vigilância sanitária.

e) Alvará de localização válido;

3.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST).

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica do responsável técnico por execução de serviço de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto deste chamamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

b) Declaração de disponibilidade de máquinas adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa;

OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica, sujeitos a verificação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O fornecimento deverá obedecer ao descrito no item 1. Objeto;

4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento;

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, de acordo com a quantidade de horas realizadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

5.1.1. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

5.1.2. O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

5.2. A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

5.3. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

6.1. As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DESPESA: 7046/70129

RECURSO: 1

7. DOS PRAZOS

7.1. O(s) credenciado(s) deverá(o) disponibilizar serviço, conforme demanda, a contar da assinatura do termo.

7.2. O prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo.

7.3. O termo poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.4. No vencimento, o termo poderá ser reajustado até o limite da variação do IPCA do período.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e no caso de não cumprimento do proposto neste edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, com outras previstas na legislação específica:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

OBSERVAÇÃO: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1. A contratação/credenciamento será formalizada mediante Termo Próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, ou pelo telefone (54) 3461-8834, das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

Carlos Barbosa, 28 de abril de 2022.

DIVANIR RUBENICH

Secretária Municipal de Agricultura

DÊNIS ALEX DE OLIVEIRA

Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 29 de abril de 2022.

DAIANE C. G. BENELLI

Assessora Jurídica

OAB/RS 107.952

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____

Data da abertura: **07 de junho de 2022** Horas: **9 horas**

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições da CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2022, apresentando a seguinte proposta financeira:

TEM A PRESENTE, A FINALIDADE DE APRESENTAR PROPOSTA DESTA EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS, NOS VALORES PROPOSTOS NO ITEM 01.01 DESTE EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DO FORROMECO, SANTA LUIZA, SÃO LUIZ, SÃO JOSÉ, DESVIO MACHADO, SANTA CLARA BAIXA E PARAGUAÇU E ARREDORES	HS	600		
02	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DA LINHA VITÓRIA, LINHA BRASÍLIA, SANTO ANTÔNIO DE CASTRO, SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO, CINCO ALTO, CINCO BAIXO, PRIMEIRA SEÇÃO DE CASTRO E SETE DE CASTRO E ARREDORES	HS	600		
03	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DE ARCOVERDE, COBLENS, SÃO RAFAEL, LINHA DOZE, LINHA SOBRA, LINHA DEZENOVE, TORINO, TORINO BAIXO, SANTA CLARA E ARREDORES	HS	600		

Validade da proposta: 60 dias

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2022, que a empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

VIGÊNCIA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ORIGEM:

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, nº 11, nesta Cidade, representado pelo Sr., Secretário Municipal, denominado de MUNICÍPIO, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____ em _____ - _____, neste ato representada pelo Sr.

_____, CPF nº _____, brasileiro, residente e domiciliado em _____ - _____, doravante denominado HABILITADO, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O presente contrato tem por objeto a habilitação de,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

(Conforme edital)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto;

II - O(A) HABILITADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) o trabalho do(a) HABILITADO(A) em locais próprios municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) HABILITADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrentes desse Termo ficará a cargo da Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) no fornecimento do produto, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) HABILITADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

(conforme especificado no edital)

A despesa decorrente do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, _____

CREDENCIANTE
CREDENCIADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ASSESSOR JURIDICO...

OAB:...

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO - OPCIONAL

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Nome) _____, ausente nesta data, ao ato de abertura dos envelopes correspondentes a habilitação e, ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória (art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, de _____ de 2022.

Nome

CPF:

EDITAL Nº 34, DE 3 DE MAIO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Torna público a homologação do resultado da classificação final para o preenchimento de vagas de berçário na Escola de Educação Infantil Vitória e na Escola de Educação Infantil Basílio Nazareno Ceratti e para vagas adquiridas nas Escolas de Educação Infantil Particular, Pequeno Anjo e Tempo de Brincar, referente aos inscritos do mês de abril de 2022, de acordo com o Edital nº 01, de 03 de janeiro de 2022, conforme segue:

Classificação	Inscrição	Nome do aluno	Escola
1	78	Mizael Mattioni Flores	Emei Basílio
2	65	Eurico de Oliveira Sapata	Emei Vitória
3	82	Állan Almeida Gomes	Emei Vitória
4	61	Pedro Henrique de Vargas Thiss	Emei Pequeno Anjo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

5	70	Miguel Haefliger	Emei Basilio
6	58	Théo Radavelli	Emei Vitória
7	63	Mateus Bellebone	Emei Vitória
8	73	Luna Brando da Silva	Emei Basilio
9	68	Ícaro Bastos Cousseau	Emei Pequeno Anjo
10	75	Anthony Pierry Souza da Silva	Emei Basilio
11	83	Joaquim Levi Rauber	Emei Basilio
12	77	Enzo Junior Herbert	Emei Vitória
13	62	Zoe Canal Tepo	Emei Vitória
14	72	Miguel Mutzenberg Grolli	Emei Tempo de Brincar
15	79	Vicente Pires Dobner	Emei Basilio
16	67	Mikael Ryan Nascimento Pereira	Emei Vitória
17	69	Cecília Klein	Emei Basilio
18	84	Livia Estrizzi Armelin	Emei Vitória
19	76	Helena Luiza de Almeida	Emei Basilio
20	66	Vinícius Scherer	Emei Tempo de Brincar
21	71	Caio Bitencorte	Emei Basilio
22	64	Matteo Grolli	Emei Tempo de Brincar
23	80	Manuela Brambilla	Emei Vitória
24	60	Marilia Menezes Mello	Emei Basilio
25	81	Eduardo Chuquel Ortiz	Emei Basilio
26	74	Alice Pereira Rodrigues	Emei Vitória
27	59	Martín Menezes Seibel	Desclassificado

Carlos Barbosa, 3 de maio de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 380 – C – Data 4 de maio de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PODER LEGISLATIVO

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SOLICITAÇÃO Nº 14/2022

DATA: 20 DE MAIO DE 2022

HORAS: 09 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINAL DE IMPRESSÕES, COM FORNECIMENTO DE TÔNER, PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 001 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.